PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 21/03/2023 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 029/2023 - Pregão Eletrônico nº 013/2023 – RP nº 007/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmula infantil, dieta enteral e suplemento nutricional, para atender à demanda do Setor de Nutrição e Dietética do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações do item 19 e Anexo I do Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia vinte e um de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, para a continuidade do Processo Licitatório nº 029/2023 - Pregão Eletrônico nº 013/2023 – RP nº 007/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Pregoeira retomou a sessão comunicando às licitantes que seria dado prosseguimento à análise documental das empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar com a divulgação da conclusão da fase de habilitação. A documentação de habilitação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pela a Pregoeira e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, tiveram sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. Pontua-se que a análise da documentação de qualificação técnica (item 8.7.1 do edital) foi realizada com o assessoramento da Responsável Técnica do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Priscila de Lélis Barbosa Fagundes. Cumpre esclarecer, ainda, que a validade da documentação de habilitação das licitantes foi conferida de acordo com a data da sessão inaugural do certame ocorrida em 16/03/2023. A documentação de habilitação das licitantes EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME, LEONE E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. e PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADAS. Registra-se que a licitante EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME apresentou a declaração demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz sem assinalar qualquer das opções constantes naquela, porém, tendo em vista que a licitante comprovou seu enquadramento como ME/EPP, ao apresentar Certidão Simplificada, o fato de não assinalar as opções na declaração não interferiu no exame de habilitação, considerando que a apresentação desta é facultativa ao licitante que comprovar estar enquadrada como ME-EPP, conforme itens 8.7.2, 5.2 e 5.3 do edital. A documentação de habilitação da licitante LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADA (para os itens 04, 05, 10, 11, 12, 28, 36, 37 e 40), à exceção do item 03, que não atendia à especificação técnica do produto. Sendo assim, a licitante LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME foi INABILITADA para o item 03 pelo seguinte fundamento: a) o produto ofertado não atendia as especificações do termo de referência, conforme análise realizada pela responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. Registra-se que a licitante LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME apresentou Prova de Regularidade do FGTS com endereço divergente daquele constante nos atos constitutivos. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante (razão social/CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência não interferiu no exame de habilitação. A documentação de habilitação da licitante ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP foi conferida e estava em conformidade com o Edital,

encontrando-se HABILITADA (para o item 45), à exceção do item 34, que não atendia à especificação técnica do produto. Sendo assim, a licitante ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP foi INABILITADA para o item 34 pelo seguinte fundamento: a) o produto ofertado não atendia as *especificações do termo de referência, conforme análise realizada pela responsável técnica*, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. A documentação de habilitação da licitante ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADA (para os itens 01, 02, 08, 09, 23, 32 e 46), à exceção dos itens 18 e 20, que não atenderam às especificações técnicas do produto. Sendo assim, a licitante ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – ME foi INABILITADA foi INABILITADA para os itens 18 e 20 pelo seguinte fundamento: a) o produto ofertado não atendia as especificações do termo de referência, conforme análise realizada pela responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. A documentação de habilitação da licitante M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA – EPP foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADA (para os itens 15, 39, 42 e 44), à exceção dos itens 13 e 29, que não atenderam à especificação técnica do produto. Sendo assim, a licitante M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA – EPP foi INABILITADA para os itens 13 e 29 pelo seguinte fundamento: a) o produto ofertado (itens 13 e 29) não atendia as especificações do termo de referência, conforme análise realizada pela responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. A documentação de habilitação da licitante FRESENIUS KABI BRASIL LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante o seguinte fundamento: a) apresentou declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e declaração de cumprimento à cota de aprendiz, assinalada por pessoa sem comprovação de poderes para representação, em desacordo com item 8.7.2 do edital. A documentação de habilitação da licitante NEHFELL DROGARIA LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante o seguinte fundamento: a) deixou de comprovar capacidade técnica (atestado de capacidade técnica apresentado não contempla o objeto), em desacordo com item 8.7.1.1 do edital; b) não apresentou Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde referente ao item cotado, em desacordo com item 8.7.1.2 do edital; c) o item cotado (item 35) não atende a especificação técnica prevista em edital, conforme análise da responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. A documentação de habilitação da licitante ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) apresentou declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação; declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e declaração de cumprimento à cota de aprendiz, em desacordo com itens 8.7.5 e 5.11.1 do edital (apresentou declaração geral com assinatura em formato imagem/ copia e cola); b) o item cotado (item 06) não atende a especificação técnica prevista em edital, conforme análise da responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. A documentação de habilitação da licitante NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante o seguinte fundamento: a) o item cotado (item 16) não atende a especificação técnica prevista em edital, conforme análise da responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. A documentação de habilitação da licitante BIOLIFE BRASIL LTDA (EPP) foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante o seguinte fundamento: a) o item cotado (item 33) não atende a especificação técnica prevista em edital, conforme análise da responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. Esclarece que após a divulgação da inabilitação da licitante BIOLIFE BRASIL LTDA (EPP), a empresa manifestou no chat da Plataforma BBMNET que havia anexado aos documentos de habilitação, toda a documentação de qualificação técnica exigida em Edital referente ao item 33: *"21/03/2023 15:29:36 BIOLIFE BRASIL LTDA / Licitante 3: Gostaríamos de questionar a informação sobre a desclassificação de nossa empresa para o item nº. 033 (Peptamen Junior lata 400g Nestle), pois oferecemos justamente o item indicado no termo de referência para o item nº. 033, anexamos juntamente com nossa proposta inicial Ficha*

Técnica do mesmo e Registro do Produto Peptamen Junior 400g NESTLE, junto à ANVISA". Diante do questionamento apresentado pela licitante BIOLIFE BRASIL LTDA (EPP), a responsável técnica analisou novamente a documentação de habilitação da empresa, conforme e-mail recebido nesta data às 15:47h. Dessa forma, frente à manifestação da assessoria técnica e a consequente possibilidade de reconsideração de atos pela autoridade competente, no uso do poder/dever imposto à Administração Pública de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, a Pregoeira manifestou pela reconsideração da análise de habilitação da licitante BIOLIFE BRASIL LTDA quanto ao item 33. Assim, a documentação de habilitação da licitante BIOLIFE BRASIL LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada sua HABILITAÇÃO para o item cotado (item 33). Registra-se que não foi possível verificar a autenticidade das Declarações encaminhadas pela licitante para cumprimento dos requisitos dos itens 8.7.1, 8.7.2 e 5.4 do edital. Nos termos do item 8.11.1 do edital, em caso de documentos firmados por assinatura digital, deveria ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deveria ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil. Considerando o que dispõe o item 10.20.6 do edital, poderia ser concedido, pela Pregoeira, prazo de 02 (dois) dias à licitante BIOLIFE BRASIL LTDA, para apresentação do arquivo original ou de comprovante com vistas à confirmação da autenticidade da assinatura eletrônica, facultada a regularização ainda no curso da sessão. O documento de regularização deve ser encaminhado para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com. Registra-se que a licitante BIOLIFE BRASIL LTDA encaminhou, via e-mail (licita.lafaiete@gmail.com, às 16:07h) as declarações em arquivo original para fins de autenticação da assinatura eletrônica. Os documentos foram conferidos, tiveram sua autenticidade aferida e foram arquivados no processo, ratificando assim, a HABILITAÇÃO da licitante BIOLIFE BRASIL LTDA. para o item 33. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação das licitantes ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – ME (itens 18 e 20), LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME (item 03), ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (item 06), M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA – EPP (itens 13 e 29), NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA – ME (item 16), FRESENIUS KABI BRASIL LTDA (itens 27, 30 e 31), ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP (item 34) e NEHFELL DROGARIA LTDA (item 35), classificadas em 1º lugar, a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESAS 2ª COLOCADAS
03	NEHFELL DROGARIA LTDA
13, 29, 34	LEONE & COLDIBELLI COM. E DISTRIBUICAO DE PROD. NUTRICIONAIS
06, 27, 31	LEONE E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
16, 18, 20	PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
35	EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
30	M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA (EPP) – **FRUSTRADO** (VALOR ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA).

Com relação ao item 30, verificou-se que a proposta da licitante M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA (EPP) encontrava-se em valor acima do preço de referência, sendo desclassificada nos termos dos itens 7.7 e 9.5.3 do Edital. Por não acudirem outras licitantes interessadas e/ou propostas válidas, quedou-se FRUSTRADO/FRACASSADO. A documentação de habilitação da licitante NEHFELL DROGARIA LTDA já havia sido conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO também para o item 03, ante o seguinte fundamento: a) deixou de comprovar capacidade técnica (atestado de capacidade técnica apresentado não contempla o objeto), em desacordo com item 8.7.1.1 do edital; b) não apresentou Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde

referente ao item cotado, em desacordo com item 8.7.1.2 do edital; c) o item cotado (item 03) não atende a especificação técnica prevista em edital, conforme análise da responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. A documentação de habilitação das licitantes LEONE E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA também para os itens de repasse (itens 06, 13, 27, 29, 31 e 34, respectivamente). A documentação de habilitação da licitante PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADA (para os itens 16 e 18), à exceção do item 20, que não atendeu à especificação técnica do produto. Sendo assim, a licitante PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA foi INABILITADA para o item 20 pelo seguinte fundamento: a) o produto ofertado (item 20) não atendia as especificações do termo de referência, conforme análise realizada pela responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. A documentação de habilitação da licitante EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO para o item 35, ante o seguinte fundamento: a) o item cotado (item 35) não atende a especificação técnica prevista em edital, conforme análise da responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação das licitantes NEHFELL DROGARIA LTDA (item 03), PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA (item 20) e EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA (item 35), classificadas em 2º lugar, a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESAS 3ª COLOCADAS
03	NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA (ME) – **FRUSTRADO** (VALOR ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA).
20	FRESENIUS KABI BRASIL
35	ROSILENE VIEIRA LOPES (EPP)

Com relação ao item 03, verificou-se que a proposta da licitante NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA (ME) encontrava-se em valor acima do preço de referência, sendo desclassificada nos termos dos itens 7.7 e 9.5.3 do Edital. Por não acudirem outras licitantes interessadas e/ou propostas válidas, quedou-se FRUSTRADO/FRACASSADO. A documentação de habilitação da licitante FRESENIUS KABI BRASIL LTDA já havia sido conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO também para o item de repasse (item 20), ante o seguinte fundamento: a) apresentou declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e declaração de cumprimento à cota de aprendiz, assinalada por pessoa sem comprovação de poderes para representação, em desacordo com item 8.7.2 do edital. A documentação de habilitação da licitante ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO também para o item de repasse (item 35), ante o seguinte fundamento: a) o produto ofertado (item 35) não atende as especificações do termo de referência, conforme análise realizada pela responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação das licitantes FRESENIUS KABI BRASIL LTDA (item 20) e ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP (item 35), classificadas em 3º lugar, a Pregoeira examinará as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação. Entretanto, considerando o horário avançado (término do expediente às 18h), e o volume de documentos a serem analisados, a fase de habilitação será concluída em sessão de continuidade que ocorrerá no dia **22/03/2023, às 09:30 horas**. Em função do horário, a sessão foi encerrada, sem a realização de novos atos na plataforma BBMNET. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos

autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação apenas das licitantes declaradas habilitadas, não tendo sido impressas/anexadas a documentação das licitantes inabilitadas como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da *documentação de habilitação das licitantes encontra-se disponível para acesso no site da* plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. A presente Ata será publicada no site do Município para ciência dos interessados. A sessão foi encerrada às 17h:49min:40seg. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

Isabella Gomes de Vargas Lima
Pregoeira

Eduardo Leão de Paula
Equipe de Apoio

Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio

Ramon Carlos Ramos de Sousa
Equipe de Apoio